CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 255/15

CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER;

***CONTRATADA**: **ASSOCIAÇÃO DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NÃO-ME-TOQUE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.774.576/0001-20, estabelecida na Rua Cel. Alberto Schmitt, nº 319, sala 02, na cidade de Não-Me-Toque, representada neste ato pela **Sr. Alcindo Costa da Silveira,** CPF nº 336.413.230-53;*

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 *É objeto deste Contrato, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, **prestação de serviços de divulgação das campanhas institucionais de utilidade pública e avisos de interesse público,** com objetivo de dar publicidade aos atos, programas, obras e serviços do Município de Não-Me-Toque. Sob coordenação da Secretaria de Administração e Planejamento.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1 *A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora contratados a importância de **R$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais) mensais.*

2.2 *O pagamento será efetuado após a prestação do serviço, mediante Nota Fiscal assinada e carimbada pelo Gestor e Fiscal e apresentação do Boletim de Fiscalização.*

2.3 *Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

3.1 *A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será de **01 de julho a 30 de dezembro de 2015.***

3.2 *A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:*

2018 Manutenção da Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento
3.3.9.0.39.92.00.00.00 Serviços de Publicidade Institucional – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 *A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 á 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.*

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 *Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:*

6.1.1 - *Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*
6.1.2 - *Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
6.1.3 - *Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
6.1.4 - *Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
6.1.5 - *Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*
6.1.6 - *As penalidades serão registradas no cadastro da* ***CONTRATADA****, quando for o caso.*
6.2 *Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a* ***CONTRATADA****, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.*
6.3 *Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:
7.1 *Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será a Sra. Katiusca de Oliveira, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Charles Moraes e Jacques Petry.*

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:
8.1 *É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.*

CLÁUSULA NONA – DO FORO:
9.1 *Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
10.1 *E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.*

NÃO-ME-TOQUE, 30 DE JUNHO DE 2015.

Examinado e aprovado:

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Luiz Paulo Morais Malaquias
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 17.684

TESTEMUNHAS:

_____

_____

ASSOCIAÇÃO DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NÃO-ME-TOQUE
CONTRATADA

255 15 – Assoc.Radiodifusão de NMT.doc
Pedido: 3924 – Ordem de compra: 4825/15
Lf